



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.palmares.gov.br

CONTRATO Nº 18/2018

Processo nº 01420.102665/2018-14

Unidade Gestora: 344041

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
FORNECIMENTO E SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A
EMPRESA SWTI GOVERNANÇA E
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EIRELI**

A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 209, alterado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção I, pág. 1, com sede no SCS - Quadra 02, Conjunto "C", Edifício Toufic – Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70830-010, neste ato, representada pelo seu Presidente, o senhor **Erivaldo Oliveira Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-04 – SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, Seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SWTI GOVERNANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.760/0001-40 com sede na SRTVS Quadra 701, Bl. O, Sala 219, Ed. Multiempresarial, Brasília/DF, CEP 70.340-000, devidamente representada pelo seu Sócio Administrador, o Senhor **Roberly de Souza Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 949.064, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 375.859.911-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem, nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017, e suas alterações, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014, e demais normas que regem a espécie, celebrar o presente Contrato, relativo ao Pregão Eletrônico nº 008/2018, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, em cumprimento ao que determina o parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de appliance de backup em disco, modelo ArcServe UDP 8100, com funções de desduplicação de dados, incluindo software de backup com licenciamento perpétuo, serviços de instalação e configuração, treinamento, garantia de 36 (trinta e seis) meses e suporte técnico 24x7, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na proposta da CONTRATADA e no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Quantidade
1	Appliance de backup integrado ArcServe UDP 8100 + software de backup incluso, com 3 anos de garantia	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 008/2018 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº nº 01420.102665/2018-14, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E SUPORTE

A garantia deverá ser prestada pelo período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto do Contrato, para todos os componentes da solução ofertada, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando à licenças, materiais e acessórios, correções de defeitos que afetem o desempenho, funcionalidade e/ou configuração dos produtos e atualização da versão de novos “releases” das licenças de software que incorporem melhorias tecnológicas de desempenho e/ou funcionais (suporte técnico e manutenção).

§ 1º. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento e suporte técnico via telefone por meio de ligação gratuita (0800), e-mail ou página web, sem ônus para a CONTRATANTE, visando a abertura e agilização dos chamados e atendimentos técnicos durante a vigência da garantia técnica;

§ 2º. O atendimento deverá ser no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com início de atendimento em até 02 (duas) horas, a partir da abertura do chamado, podendo ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, quando aplicável;

§ 3º. A assistência técnica deverá ser comprovadamente prestada por representante oficialmente autorizado para prestar assistência técnica no equipamento proposto;

§ 4º. Deverá ser informado link (URL) de site na Internet do FABRICANTE da solução ofertada com disponibilidade de informações para suporte tais como: guias de instalação, informações técnicas, atualização e download de drivers, firmwares, upgrade de BIOS, etc.

§ 5º. Deverão ser fornecidas automaticamente, durante o período de garantia, todas as atualizações de versão.

§ 6º. Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”.

§ 7º. Disponibilizar garantia de evolução de versão durante o período de garantia, com acesso eletrônico às correções e atualizações de software e às versões atualizadas de software (versões individuais) diretamente no site do fabricante dos softwares. As chaves de acesso deverão ser disponibilizadas pelo fabricante, diretamente para a FCP.

§ 8º. O fornecimento de atualização e suporte tem como objetivo a manutenção da solução de backup em perfeitas condições de operação, com atendimento por telefone e/ou e-mail.

§ 9º. Entende-se por hora da solicitação a hora de envio do e-mail ou da chamada telefônica;

§ 10º. O término do atendimento deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do atendimento;

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os requisitos gerais da contratação, bem como as especificações técnicas referente aos requisitos do módulo de backup em disco e do appliance de backup estão contemplados no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO E MÓDELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O serviços de instalação e configuração do equipamento e o modelo de execução do contrato encontram-se descritos nos itens 14 e 19 do Termo de Referência, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar as políticas de garantia estendida que contempla o caráter acessório ao núcleo do contrato, que devem ser prestados em 36 (trinta e seis) meses, vedada a hipótese de prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 203.999,54 (Duzentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais, cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento e o cronograma de Execução Físico-Financeira a eles referentes encontram-se nos itens 19.9 e 22 do Termo de Referência anexo I do Edital, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício de 2018, correrão à conta do Orçamento Geral da União, na seguinte classificação:

- a) Gestão/Unidade: 34208 / 344041
- b) Fonte: 0100
- c) Programa de Trabalho: 13122210720000001
- d) Elemento de Despesa: 33.90.40
- e) PI: 18M10204PAA
- f) Nota de Empenho: 2018NE800323

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por fiscais da CONTRATANTE, especialmente designados pela Autoridade competente, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

§ 3º. - As demais sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e na lei nº 10.520, de 2002 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO E DA INVOLABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo e a inviolabilidade, sob pena de responsabilidade, das informações de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados neste sentido.

§ 1º. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá restringir as informações de segurança a uma equipe específica de técnicos de segurança, assumindo toda responsabilidade por perdas e danos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em decorrência de dolo, negligência, imperícia ou imprudência dos componentes dessa equipe.

§ 3º. A **CONTRATADA** deverá informar tempestivamente à equipe de sustentação de infraestrutura da contratante qualquer incidente de segurança que tenha sido identificado pela **CONTRATADA** e que possa afetar a rede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

(assinatura eletrônica)
Erivaldo Oliveira da Silva
pela **CONTRATANTE**

(assinatura eletrônica)
Roberly de Souza Santos
pela **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Roberly de Souza Santos, Usuário Externo**, em 21/12/2018, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente**, em 21/12/2018, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057110** e o código CRC **858C9079**.